



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.149, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o loteamento denominado "Vila do Conde", referente a uma área de 436.733,00m² (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e três metros quadrados) situada no lugar denominado "Vereda", neste município de Lagoa Santa/MG, propriedade de VC1 Serviços Administrativos S/A e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando os pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano exarados no Processo Administrativo Eletrônico nº 12121/2022, favoráveis ao parcelamento da área;

Considerando o Selo de Exame e Anuência Prévia da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ARMBH) na planta do loteamento e Certidão de Anuência Prévia Metropolitana nº 35/2023/Processo SEI nº 2430.01.0000628/2022-19;

Considerando o Termo de Compromisso nº 011/2023/SDU, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e VC1 Serviços Administrativos S/A;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "Vila do Conde", referente a uma área de 436.733,00m² (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e três metros quadrados) situada no lugar denominado "Vereda", neste município de Lagoa Santa/MG, propriedade de VC1 Serviços Administrativos S/A (CNPJ nº 30.712.184/0001-83), objeto da matrícula nº 53.301 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG, dando origem a:

I - 27 (vinte e sete) quadras;

II - 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) lotes;

III - 02 (duas) áreas institucionais:

a) área institucional 01 medindo 12.669,29m²;

b) área institucional 02 medindo 13.491,25m².

IV - 04 (quatro) áreas verdes:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

a) área verde 01 medindo 50.006,77m²;

b) área verde 02 medindo 25.111,76m²;

c) área verde 03 medindo 1.186,17m²;

d) área verde 04 medindo 1.771,19m².

V - 02 (duas) áreas de lazer:

a) área de lazer 01 medindo 9.276,78m²;

b) área de lazer 02 medindo 10.370,37m²;

c) área de lazer 03 medindo 946,41m²;

d) área de lazer 04 medindo 2.195,88m².

VI - sistema viário com área total de 89.412,74m².

Art. 2º O zoneamento do loteamento de que trata o art. 1º deste Decreto fica definido da seguinte forma:

QUADRA	RUA	LOTE	ZONEAMENTO
01	Estrada Municipal de Lagoa Santa	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14	C2
	Rua 10	15	R2
	Rua 01	16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28	R2
02	Estrada Municipal de Lagoa Santa	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12	C2
	Rua 01	14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24	R2
	Rua 09	13	R2
03	Rua 09, Rua 04 e Rua 01	01, 02, 03 e 04	R2
04	Estrada Municipal de Lagoa Santa	01, 02, 03 e 04	C02
	Rua 08	05 e 06	R2
	Rua 01	07, 08 e 09	R2
05	Rua 01	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10	R2
	Rua 10	19, 20, 21 e 22	R1
	Rua 02	11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18	R1



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

06	Rua 01	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10	R2
	Rua 10	15 e 16	R1
	Rua 02	11, 12, 13 e 14	R1
07	Rua 02	19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25	R1
	Rua 10	17 e 18	R1
	Rua 03	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16	R1
08	Rua 03	14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27	R1
	Rua 10	11, 12 e 13	R1
	Rua 04	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10	R1
09	Rua 02	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08	R1
	Rua 09	09	R1
10	Rua 09	01	R1
	Rua 04	02, 03, 04, 05 e 06	R1
	Rua 10	07, 08, 09, 10 e 11	R1
11	Rua 08	07 e 08	R2
	Rua 04	01, 02, 03, 04, 05 e 06	R1
12	Rua 08	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08	R2
	Avenida Hum	09, 10, 11, 12, 13 e 14	C2
	Rua 04	15 e 16	R1
13	Avenida Hum	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12	C2
14	Avenida Hum	01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07	C2
	Rua 04	08	R1
	Rua 08	09, 10, 11, 12, 13 e 14	R2
15	Rua 05	01 e 02	R1
	Avenida Hum	03, 04, 05, 06 e 07	C2
	Rua 07	08, 09, 10 e 11	R2
16	Rua 07	01, 02, 03, 04 e 05	R2
17	Avenida Hum	01, 02, 03, 04, 05, 06*, 07* e 08*	C2
	Rua 08	09*, 10*, 11, 12, 13, 14 e 15	R2
	Rua 07	16 e 17	R2
18	Rua 07	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10	R2
	Avenida Hum	11	R2
19	Rua 06	01, 02, 03, 04, 05, 06,	R1



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

		07, 08, 09, 10, 11 e 12	
	Rua 08	13, 14, 15 e 16	R2
	Rua 07	17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24	R2
	Rua 07	25	R1
20	Rua 07	02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13	R1
	Rua 05	01	R1
21	Rua 06	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14	R1
	Rua 08	15, 16, 17 e 18	R2
	Rua 05	19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35	R1
22	Rua 05	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	R1
23	Rua 10	01, 02, 03, 04 e 05	R1
	Rua 10	06	R2
24	Rua 04	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18	R1
	Rua 04	19	R2
	Rua 08	20	R1
	Rua 08	21 e 22	R2
	Rua 10	23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39	R1
25	Rua 04	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24	R1
	Rua 12	25, 26, 27 e 28	R1
26	Rua 12	01, 02 e 03	R1
	Rua 04	04, 05, 06 e 07	R1
	Rua 11	08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14	R1
27	Rua 11	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12	R1

Art. 3º Os lotes ns. 06, 07, 08, 09 e 10, da quadra 17, passarão para domínio público no ato do registro do parcelamento, ficando os mesmos afetados como área verde, sem prejuízo das áreas públicas descritas no art. 1º deste Decreto e na planta do loteamento.

Art. 4º É responsabilidade do proprietário a execução e entrega das obras especificadas no Termo de Compromisso nº 011/2023/SDU, respeitando os prazos nele



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

estipulados sob pena de execução das garantias e adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Parágrafo único. As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante emissão da Licença para Início de Obras (LIO), a ser requerida perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º Todos os ônus decorrentes da execução das obras para implantação do loteamento, das medidas mitigadoras e compensatórias, qualquer gasto ou despesa provenientes desta aprovação, do Termo de Compromisso nº 011/2023/SDU, do Processo Administrativo Eletrônico e nº 12121/2022, serão de inteira responsabilidade do proprietário, nos termos da Lei Municipal nº 2.759, de 2007.

Art. 6º As despesas decorrentes de emolumentos, impostos, registros, despesas cartorárias do loteamento tratado neste Decreto serão suportadas pelo proprietário do imóvel.

Art. 7º Cópia deste Decreto, pareceres técnicos, análises, plantas, Termo de Compromisso nº 011/2023/SDU e demais documentos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 12121/2022.

Art. 8º O loteamento objeto deste Decreto deverá ser registrado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35, da Lei Municipal nº 2.759, de 2007 e no art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 9º Após o registro, o proprietário deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a matrícula atualizada do loteamento aprovado por este Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.